

**Secretaria do Planejamento e
Coordenação Geral****Agência Paraná de Desenvolvimento**AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão, marcação e remarcação de bilhetes, serviços de reserva e ordens de passagens aéreas e rodoviárias domésticas, regionais, nacionais e internacionais e serviços afins atendendo as necessidades da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, instituída pela Lei nº 17.016.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial 001/2016, Protocolo nº 0001/2016, adjudicando seu objeto à empresa CASANOVA TURISMO LTDA -ME CNPJ: 11.050.221/0001-90 perfazendo-se o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), com uma taxa de desconto de 10% (dez) por cento sobre o valor da D.U., determinando a sua convocação para a assinatura do contrato

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.

ADALBERTO DURAU BUENO NETTO
Diretor Presidente

12055/2016

**Coordenação da Receita
do Estado - CRE**

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 017/2016

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de “0” (zero) hora do dia 22 de fevereiro de 2016 até às 24:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2016 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 151,0000	(2)	(3)
CONILLON 101,5000		

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafês arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

11700/2016

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 042, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Nomeia Servidor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no art. 89, *caput*, da LCE nº 136/2011, considerando o contido no art. 134, §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0006080-25.2015.8.16.0004 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba,**RESOLVE**I - NOMEAR, *sub judice*, **CAROLINE GONÇALVES ULBRICH**, para o cargo de Assistente Técnico da Defensoria Pública, Função Técnico Administrativo, na Região Curitiba, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.**SERGIO PARIGOT DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado

11874/2016

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001/2016

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**Considerando** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;**Considerando** que a quantidade de pessoas que diariamente buscam a Defensoria Pública inviabiliza que todos os casos sejam atendidos diretamente por Defensor Público, sendo que parte deles recebe avaliação inicial por servidores e estagiários de Direito;**Considerando** que é dever dos membros da Defensoria Pública supervisionar e orientar atividades dos servidores e dos estagiários de Direito que estejam diretamente sob sua coordenação;**Considerando** que é do Defensor Público a responsabilidade funcional pelas ações ou omissões praticadas pelos servidores e estagiários de Direito sob sua supervisão, sem embargo das eventuais medidas a serem adotadas em face daqueles para apuração de eventual descumprimento de seus deveres legais.**RECOMENDA**

Aos Defensores Públicos que mantenham estrito acompanhamento dos atendimentos a assistidos realizados por servidores ou estagiários da Defensoria Pública, orientando-os minuciosamente quanto às providências que devem ser adotadas em cada caso, assim como lembrando-os de que quaisquer dúvidas ou divergências devem ser objeto de consulta prévia ao Defensor Público coordenador.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

VANIA MARIA FORLIN

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

12186/2016